

LEI MUNICIPAL Nº 1.626/2011, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

“Altera os Arts. 25, 26, 29 e Anexos IV, V, VI, VII e IX da Lei Municipal nº 1.516/2009 que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional, Quadro de Pessoal e Plano de Carreira do Poder Legislativo, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, Estado de Goiás, APROVA e, EU, Prefeito, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 25 da Lei Municipal nº 1.516/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 25. São órgãos de apoio à atividade administrativa e político-parlamentar:

I - Gabinete da Presidência:

- a) Diretor Administrativo Legislativo;
- b) Coordenador Técnico Legislativo;
- c) Assessor Parlamentar Especial;

II - Gabinetes dos Vereadores:

- a) Assessor Parlamentar.

Parágrafo Único. O preenchimento dos cargos de que trata os incisos I e II deste artigo, cujos ocupantes terão exercício exclusivo nos Gabinetes, é de livre indicação parlamentar com a aprovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 2º. O Art. 26 da Lei Municipal nº 1.516/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26. O Gabinete da Presidência contará com o máximo de 3 (três) cargos de Assessoria de apoio.

Parágrafo Único. O Presidente deverá fazer a indicação dentre as alternativas constantes do Anexo VII.”

Art. 3º. O Art. 29 da Lei Municipal nº 1.516/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29. Além dos vencimentos citados no Artigo 28 desta Lei, o ocupante dos cargos de Diretor Administrativo Legislativo, Coordenador Técnico Legislativo, Assessor Parlamentar Especial e Assessor Parlamentar perceberão, até a sua exoneração, as vantagens permitidas em Lei, ou seja, 13º (décimo terceiro) salário e férias.”

Art. 3º. Os Anexos IV, V, VI, VII passam a ter a seguinte redação:

**ANEXO IV
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
PARTE TRANSITÓRIA**

SITUAÇÃO NOVA			SITUAÇÃO ANTERIOR		
CARGO / FUNÇÃO	QUANT.	CARGO	CLASSE	QUANT	
DIRETOR LEGISLATIVO ADMINISTRAT.	01				
COORDENADOR LEGISLATIVO TÉCNICO	01				
ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR	01				
ASSESSOR PARLAMENTAR	09				
TOTAL	12				

**ANEXO V
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

CLASSE	CARGO	REQUISITOS	QUAN.
Direção Executiva	Diretor Administrativo Legislativo	Diploma de ensino médio completo devidamente registrado no MEC.	01
Direção Executiva	Assessor Parlamentar Especial	Diploma de ensino médio completo devidamente registrado no MEC.	01
Direção Executiva	Coordenador Técnico Legislativo	Diploma de ensino médio completo devidamente registrado no MEC.	01
Gabinete	Assessor Parlamentar	Diploma de ensino médio completo devidamente registrado no MEC.	09
TOTAL			12

ANEXO VI
QUADRO DE CARGOS E VENCIMENTOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
Direção Executiva	Diretor Administrativo Legislativo	CAS-04	01
Direção Executiva	Coordenador Técnico Legislativo	CAS-03	01
Direção Executiva	Assessor Parlamentar Especial	CAS-02	01
Assessoria Parlamentar	Assessor Parlamentar	CAS-01	09
TOTAL			12

ANEXO VII
VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SIMBOLO	VALOR (R\$)
CAS 01	R\$ 679,21
CAS 02	R\$ 923,00
CAS 03	R\$ 1.670,00
CAS 04	R\$ 2.170,00

Art. 3º. O Anexo IX é acrescido da descrição sumária do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Especial:

Cargo: ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL

Função: Assessor Especial

Carga horária: 40 horas semanais

Atribuições:

- I. assistir a Presidência da Mesa Diretora na organização de solenidades e outros eventos promovidos pela Câmara Municipal;
- II. recepcionar autoridades e visitantes em geral de acordo com as normas protocolares;
- III. redigir e digitar correspondências, convites, cartões e outros documentos referentes ao Gabinete;
- IV. elaborar os roteiros das sessões solenes e especiais e das audiências públicas;
- V. proceder à divulgação de informações institucionais via imprensa e Internet;
- VI. manter atualizado cadastro de informações de visitantes e outros dados relativos a Presidência da Mesa Diretora;
- VII. elaborar relatórios de frequência de funcionários e proceder ao controle dos

- períodos de férias;
- VIII. prestar informações em requerimentos a Mesa Diretora, aos servidores, aos eleitores de acordo com os dados solicitados;
- IX. executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério da Presidência da Mesa Diretora.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, aos 25 de outubro de 2011.

EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
Prefeito Municipal

